

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000286/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/05/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018029/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13620.101002/2022-83
DATA DO PROTOCOLO: 11/05/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13620.101595/2021-05
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 24/09/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DO ESTADO DO PARA, CNPJ n. 04.979.068/0001-15, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND TRAB IND CONST PES OF EL TRAB IND I EL GAS HID SAN, CNPJ n. 00.286.747/0001-58, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada, Oficiais Eletricistas e Trabalhadores nas Indústrias de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias - Construção Pesada; Estradas, Barragens, Pavimentação, Terraplenagem, Portos, Aeroportos, Pontes, Hidrelétricas, Canais, Engenharia Consultiva e Obras em Geral. EXCETO as atividades inerentes a categoria de trabalhadores na construção pesada e qualquer referencia as atividades na construção pesada, com abrangência territorial em Belém/PA.**

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
OUTRAS NORMAS DE PESSOAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DIA DO INDUSTRIÁRIO DA CONSTRUÇÃO**

A cláusula denominada “DIA DO INDUSTRIÁRIO DA CONSTRUÇÃO” da Convenção Coletiva ora aditada, registro n.º PA000655/2021, passa a contar com a seguinte redação:

"Fica instituído o dia 15 de junho de cada ano como DIA DO INDUSTRIÁRIO DA CONSTRUÇÃO, que será consagrado ao repouso e considerado feriado pelas empresas, para todos os efeitos legais, devendo o trabalhador nesse dia ser remunerado em dobro quando o trabalhador, por motivo de força maior, for obrigado a prestar serviços ao empregador neste dia.

Parágrafo Único: As empresas poderão estabelecer a antecipação do feriado de que trata esta cláusula para o dia 13/06/2022 ou poderão adiar para o dia 17/06/2022, de tal forma que os empregados tenham um final de semana prolongado."

CLÁUSULA QUARTA - PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO DE FERIADOS

As empresas poderão estabelecer programas de compensação de feriados que caírem no período de terça-feira a quinta-feira, transferindo-os para sexta-feira ou os antecipado para segunda-feira, de tal forma que os empregados tenham um final de semana prolongado.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA CONVENÇÃO COLETIVA

Naquilo que não for conflitante, fica mantido integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho registrado sob o nº. PA000655/2021.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - DATA DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência coincidente com a Convenção Coletiva aditada, ou seja, de 01/08/2021 a 31/07/2022.



ALEX DIAS CARVALHO
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DO ESTADO DO PARA

IVAN SILVA DA SILVA
PRESIDENTE
SIND TRAB IND CONST PES OF EL TRAB IND I EL GAS HID SAN

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.